



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fones: (018) 368-1105 - 368 - 1101 - Fax: 368-1113
Cep 19.750-000 - Lutécia - Estado de São Paulo

PROJÉTO DE LEI N.º 70 de 24 de Dezembro de 1.998.

(Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 45/98 de 16/02/98).

GELSIO PAULO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lutécia aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada, a partir da presente data, a lei Municipal nº 45/98 de 16 de Fevereiro de 1.998, que dispõe sobre adiantamento de salário pela Autarquia Municipal de Previdência Social de Lutécia aos servidores segurados.

Artigo 2º - Os empréstimos que foram realizados com base na lei ora revogada, serão pagos mediante descontos na forma pactuada.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fones: (018) 368-1105 - 368 - 1101 - Fax: 368-1113
Cep 19.750-000 - Lutécia - Estado de São Paulo

Publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 24 de Dezembro de 1.998.



GELSIO PAULO DE CARVALHO

= Prefeito Municipal =

APROVADO

LUTÉCIA, 28 de Dezembro de 1998.



PRESIDENTE